

ATA DA 8ª REUNIÃO DO GT DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO

16 de novembro de 2015 – Horário: 10:00hs

PARTICIPANTES:

Susep

Elder Vieira Salles
José Alberto Rodrigues Pereira
Roberto Suarez Seabra
Thiago Barata Duarte
Thiago Signorelli
Victor de Almeida França

CNSeg

Alexandre Leal
Fernanda Chaves Pereira
Getúlio Guidini
Marcos Spiguel

Fenaprevi

Celina da Costa e Silva

FenaCap

Carlos Alberto Corrêa
Geraldo Marinho

ABERTURA

A reunião do GT foi aberta pelo Coordenador da COARI que prontamente passou para a discussão dos itens da pauta, que, dentre outros aspectos, abrangiam o tratamento dos efeitos tributários de cada um dos ajustes propostos, dos critérios para definição dos fluxos realistas relacionados às operações dos produtos de capitalização e outros temas pendentes nas reuniões anteriores, conforme a seguir:

- 1) Em relação a considerarmos ou não o novo PLA decorrente dos ajustes estabelecidos pelo GT não só para fins de apuração da suficiência de capital, mas também para apuração do limite de retenção, da distribuição do resultado do convênio do DPVAT e para obrigatoriedade de constituição do comitê de auditoria, o GT sugeriu que

enquanto não fossem avaliados todos os impactos dos ajustes, esse novo PLA deveria ser apenas empregado na apuração da suficiência de capital.

Contudo, destacou-se a necessidade de se promover estudos subsequentes, em outro fórum, visando convergir todas essas apurações para que tomem como referência uma única informação, que pode ser o novo PLA ou mesmo que parte dessas apurações considerem o PL ao invés do PLA, desde que tecnicamente justificado.

- 2) Com relação aos fluxos de caixa das sociedades de capitalização, os representantes do mercado relataram uma grande dificuldade para segregar os fluxos registrados dos fluxos futuros, e que essa dificuldade ainda se mostrou muito maior para os fluxos relacionados às provisões de sorteios.

Ficou então acertado que o mercado realizaria uma simulação de cálculo para o valor realista da provisão, separando fluxo futuro do fluxo registrado, apenas para os montantes associados à parcela da capitalização. Para os demais fluxos, esta separação não seria necessária. O procedimento para o fluxo registrado seria considerar, em determinada data base, apenas os valores efetivamente arrecadados, levar contratualmente esse montante até a data esperada para resgate e trazer para a data base mediante ETTJ de mercado.

O mercado ressaltou ser mais apropriado utilizar a denominação para esse cálculo de “valor realista da provisão”, para não causar conflitos com o TAP previsto para as operações de seguros, previdência e resseguros.

- 3) Analisando questionamento feito na reunião anterior do GT PLA a respeito do efeito do resseguro sobre os valores dos ajustes estabelecidos pelo GT, ficou pacificado o entendimento de que os ajustes devem ser apurados líquidos dos efeitos de resseguro.

Entendeu-se assim, por questões operacionais, ser esse procedimento melhor do que criar um ajuste adicional apenas para agregar o impacto do resseguro sobre o PLA.

- 4) Os créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal ou de diferença temporal somente podem ser considerados no ajuste do PLA se forem relacionados a eventos dentro do exercício corrente e cujos impostos já estejam sendo apropriados no PLA.
- 5) Os membros da Susep apresentaram o entendimento de que a parte do custo de aquisição diferido que não esteja diretamente associada à PPNG deve ser excluída do PLA. Houve o consenso de que essa discussão deverá ser posteriormente aprofundada em outro fórum mais abrangente. Contudo, os representantes da Susep indicaram que as alterações no PLA devem ser concomitantes. Ou seja, ainda que as discussões ocorram em fóruns diferentes, o novo normativo já deveria contemplar todas as alterações.

Próxima reunião do GT – dia 27/11/2015 às 10:00 hs. - Para discussão do relatório de conclusão do GT.